

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de Esporotricose, tanto animal quanto humana no âmbito do município de Vitória.

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de esporotricose, constatados em Unidades de Saúde Básica, Pronto Atendimento (PA'S), hospitais públicos e privados, clínicas e hospitais veterinários, localizadas no Município de Vitória.

§ 1º O preenchimento e envio do formulário de notificação compulsória deverá ser feito pelo profissional de saúde ou médico veterinário responsável pelo diagnóstico da esporotricose.

§ 2º A notificação compulsória deverá ser feita a Secretaria de Saúde do Município de Vitória, juntamente ao Centro de Zoonoses do Município de Vitória.

§ 3º A notificação compulsória exigível no caput deve conter, impreterivelmente as seguintes informações:

I- Nome do (a) paciente ou animal que apresenta sintomas da doença;

II- Nome da Unidade de Saúde, Pronto Atendimento (PA'S), hospitais e clínicas e hospitais e clínicas veterinárias, onde se encontra o paciente ou animal em tratamento.

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_pego](https://www.instagram.com/andre_brandino_pego)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



III - Endereço e localidade de onde ocorreu a contaminação, tanto nos casos de esporotricose animal e/ou humana.

Art. 2º A notificação compulsória será feita independentemente da origem do paciente ou animal e do sistema que quaisquer estejam vinculados.

Art. 3º Será mantido sigilo médico e médico-veterinário, quanto ao paciente e o animal.

Art. 4º A esporotricose passa a integrar a Lista de Doenças de Notificações Compulsórias (DNC) e a integrar a Lista de Doenças Transmissíveis monitoradas pelo Município de Vitória e pelo Centro de Zoonoses do Município de Vitória, a fim de integrar o controle do Sistema Único de Saúde para notificação compulsória da esporotricose.

Art. 5º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará os responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa de 3 (três) salários mínimo em caso de nova reincidência;

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa de Lei Atílio Vivacaqua, Vitória/ES, 28 de Abril de 2021.

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_peggo](https://www.instagram.com/andre_brandino_peggo)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

A esporotricose é uma doença emergente causada pelo *S. brasiliensis*, do gênero *Sporothrix* spp., a qual apresenta mais virulência que os demais patogênicos. O fungo acomete diversas espécies de animais, inclusive os cães, gatos e também os humanos. No entanto, esporotricose é uma doença enquadrada na classificação de zoonose, necessitando de uma atenção especial. No Estado do Espírito Santo, as zoonoses, ou seja, as doenças transmissíveis por animais domésticos aos seres humanos já possuem obrigatoriedade de ser notificada às autoridades, segundo a Portaria 054-R/2020 de Março/2020. Porém, para os animais acometidos pela Esporotricose, essa notificação ainda não é compulsória.

Deste modo, busca-se a implementação de medidas mais severas quanto a propagação desta zoonose. São de suma importância, que os casos suspeitos e confirmados de esporotricose sejam imediatamente comunicados ao Serviço de Vigilância de Zoonoses do Município, para orientação quanto ao isolamento do animal, diagnóstico específico e tratamento.

Com tais medidas, vêm a possibilitar as investigações epidemiológicas, as implantações de medidas preventivas, o controle sanitário e o mapeamento das áreas mais afetadas dentro do Município de Vitória.

Termos em que, atenciosamente, pede aprovação.

Casa de Lei Atílio Vivacaqua, Vitória/ES, 28 de Abril de 2021



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_pegos](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegos)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.